



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.252, DE 1º DE JULHO DE 1954.

[Revogado pela Lei nº 12.015, de 2009](#)

~~Dispõe sobre a corrupção de menores.~~

[Texto para impressão](#)

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA~~, faço saber que ~~o CONGRESSO NACIONAL~~ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art 1º Constitui crime, punido com a pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), corromper ou facilitar a corrupção de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, com ela praticando, infração penal ou induzindo a a praticá-la.~~

~~Art 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Rio de Janeiro, 1º de julho de 1954; 133º da Independência e 66º da República.~~

~~GETÚLIO VARGAS-~~

~~Tancredo de Almeida Neves~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.7.1954~~

~~*~~